

doze reais), em favor de LINDOMAR DOS ANJOS GUEDES, na condição de cônjuge do ex-segurado AUGUSTO SOUZA GOMES, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Braçal, sob a matrícula nº 2028204/1, falecido em 23/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos do art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847008

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.296 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/278854.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c art. 201, §2º, da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de DINAIR DIAS GARCIA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Corrêa Matos, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Transportes do Estado - SETRAN, onde ocupou o cargo de Mecânico de Equipamento Leve, Nível 11, sob a matrícula nº 1045320/1, falecido em 18/07/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, retroagindo à data do requerimento administrativo (09/03/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847024

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.167 DE 22 de AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1369722.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II e §2º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II, e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c art. 201, §2º, da Constituição Federal/1988, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.128,90 (dois mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), em favor de RAIMUNDA RIBEIRO DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Mário Abraham da Luz Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 184675/1, falecido em 25/03/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de pensão por morte no âmbito do regime próprio de Previdência Social do Estado do Pará - RPPS/PA, tendo optado a requerente pelo benefício de Pensão por Morte do Estado do Pará, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 1.762,14 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847033

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4078 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/787762.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir a beneficiária MARIA ZILMAR RAMOS DE SOUSA no rateio da pensão por morte, concedida pela Portaria PS nº 2754 de 06 de junho de 2022, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/787762, ficando o percentual assim distribuído entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de JOSE RAIOL DE SOUSA, na condição de genitor, no valor atualizado de R\$ 606,00 (Seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal;

I.1.b – 50% em favor de MARIA ZILMAR RAMOS DE SOUSA, na condição de genitora, no valor atualizado de R\$ 606,00 (Seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput, §2º, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal. Perfazendo o total de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), provenientes do óbito da ex-segurada Dina Charlen Ramos de Souza, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 57214431/1, falecida em 19/04/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio na pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (19/07/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor da cota-parte de ambos os beneficiários se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de aposentadoria do regime geral de previdência social, segundo critério do maior valor bruto, de forma que as suas cotas-parte deverão ser recalculadas se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

VI – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 – PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 847037

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.332 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1187148 E 2021/1187256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1187148 E 2021/1187256, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de MARTON SERGIO MOREIRA MAUES, na condição de companheiro, no valor atualizado de R\$1.944,82 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea d, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016;

I.1.b – 50% em favor de RAIMUNDO OTAVIO DE OLIVEIRA MAUES, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$1.944,82 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016; Perfazendo o total de R\$3.889,65 (três mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Isac Pereira de Oliveira, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Especialista em Educação - Classe I, mat. nº 5448077/2, falecido em 27/12/2019.